



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.374, de 11 de junho de 2004.

PROJETO DE LEI Nº 5.475/2004.

Autor: Vereador Galba Novaes

ESTABELECE NORMAS PARA CESSÃO DE DIREITOS DE PERMISSÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió: decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Permissão para execução do serviço de transporte público por táxi, delegada em caráter pessoal, só poderá ser regularizada nos casos previstos nesta Lei, mediante autorização da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT.

Art. 2º - É facultada a transferência da permissão nos seguintes casos:

I - Ao Permissionário do serviço, quando houver consulta prévia e autorização expressa do Poder Permitente, na presença do cedente e do cessionário.

II - ao requerente/cessionário, quando portador de Procuração Pública com poderes para tal, na forma do art. 7º.

III- à pessoa jurídica Permissionário do serviço de táxi, por efeito de sucessão, fusão ou incorporação.

IV - à viúva de permissionário, com autorização judicial, e devidamente habilitada junto ao Poder Permitente.

Art. 3º - A transferência da Permissão de táxi será autorizada e proceder-se-á de acordo com o estabelecido nesta Lei, e observando-se as normas do regulamento de Transporte Público de Passageiros do Município de Maceió.

Art. 4º - A autorização do Poder Permitente para transferência da permissão proceder-se-á mediante requerimento assinado pelo Permissionário, com firma

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.374 de 11 de junho de 2004.

PROJETO DE LEI Nº 5.475/2004.
Autor: Vereador Galba Novaes

**ESTABELECE NORMAS PARA CESSÃO DE
DIREITOS DE PERMISSÃO PARA
EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
PASSAGEIRO POR TÁXI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió: decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Permissão para execução do serviço de transporte público por táxi, delegada em caráter pessoal, só poderá ser regularizada nos casos previstos nesta Lei, mediante autorização da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT.

Art. 2º - É facultada a transferência da permissão nos seguintes casos:

I - Ao Permissionário do serviço, quando houver consulta prévia e autorização expressa do Poder Permitente, na presença do cedente e do cessionário.

II - ao requerente/cessionário, quando portador de Procuração Pública com poderes para tal, na forma do art. 7º.

III - à pessoa jurídica Permissionário do serviço de táxi, por efeito de sucessão, fusão ou incorporação.

IV - à viúva de permissionário, com autorização judicial, e devidamente habilitada junto ao Poder Permitente.

Art. 3º - A transferência da Permissão de táxi será autorizada e proceder-se-á de acordo com o estabelecido nesta Lei, e observando-se as normas do regulamento de Transporte Público de Passageiros do Município de Maceió.

Art. 4º - A autorização do Poder Permitente para transferência da permissão proceder-se-á mediante requerimento assinado pelo Permissionário, com firma

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.374 de 11 de junho de 2004.

reconhecida, indicando a pessoa física ou jurídica pretendente à permissão, com a apresentação dos documentos exigidos, pagamentos das taxas devidas e, autorização de débitos, que porventura existam junto a SMTT, à Prefeitura Municipal de Maceió, e as Fazendas Estadual e Federal.

Art. 5º - Para efetuar a cessão de direitos de que trata esta Lei, a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, exigirá o recolhimento da Taxa de transferência correspondente a 30(trinta) UFRs.

Art. 6º - Para a cessão de direitos das Permissões de Táxi, deverão ser obedecidos os arts. 94 e 102 do regulamento de Transporte Público de passageiros do Município de Maceió, e apresentados os documentos abaixo especificados:

I - Para os cessionários pessoas físicas:

- a) Requerimento de transferência da Permissão, assinado pelo Permissionário e com firma RECONHECIDA EM CARTÓRIO, endereçado ao Superintendente da SMTT, com indicação dos dados do cessionário e pretendente à Permissão;
- b) Certidões negativas de vínculo empregatício com os Poderes Públicos Estadual, Municipal e Federal;
- c) Cópia do documento de compra e venda do veículo táxi, já devidamente preenchido com os dados do cessionário como comprador, e com a firma do Permissionário/vendedor reconhecida em cartório;
- d) Cópia do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, emitido pelo DETRAN/AL no exercício em curso;
- e) Termo de vistoria do veículo, realizado pela SMTT, referente ao ano corrente;
- f) Certidões Negativas das Justiças Estadual e Federal, atualizadas;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.374 de 11 de junho de 2004.

INSS;

g) Comprovante de cadastramento como autônomo junto ao

h) Cópias do R.G., CPF E CNH válidas;

i) Cópia do comprovante de residência em nome do cessionário, ou conjugue, ou genitores;

j) 02 fotos coloridas recentes, tamanho 5x7;

K) Cópia do comprovante de recolhimento do Imposto Sindical junto ao SINTAXI, de acordo com os arts. 607 e 608 da CLT.;

l) Certidões negativas do veículo junto ao DER - Departamento de Estradas e Rodagem, DETRAN/AL e Polícia Rodoviária Federal.

II - Para as cessionárias pessoas jurídicas:

a)- Requerimento de transferência da Permissão, assinado pelo Permissionário e com firma reconhecida em cartório, endereçado ao Superintendente da SMTT, com indicação dos dados do cessionário e pretendente à Permissão;

b) Cópia autenticada do contrato social da empresa e da sua última alteração;

c) Cópia da inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

d) Certidões Negativas da Receita Federal, FGTS, INSS e Taxa de Localização;

e) Cópias do R.G., CPF, e comprovante de residência dos sócios das empresa;

f) Cópia do documento de compra e venda do veículo táxi, já devidamente preenchido com os dados da cessionária como compradora, e com a firma do Permissionário/vendedor reconhecida em cartório;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.374 de 11 de junho de 2004:

g) Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, emitido pelo DETRAN/AL, no exercício em curso;

h) Prova da propriedade de frota mínimo de 02(dois) veículos da categoria aluguel, ou, quando da categoria particular, a inscrição do mesmo para a Permissão e, alteração para a categoria aluguel junto ao DETRAN/AL;

i) Certidões negativas dos veículos junto ao DER – Departamento de Estradas e Rodagem, DETRAN/AL e Polícia Rodoviária Federal.

Art 7º- Para transferência das Permissões cujos titulares outorgaram Procuração Pública a terceiros, além dos documentos exigidos no art. 3º exige-se:

I – Procuração Pública, com poderes específicos para transferência da Permissão e do veículo nela cadastrado, emitidas até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Os poderes de que tratam o “caput” deste artigo, serão reconhecidos única e exclusivamente ao Outorgado, ou ao Outorgado final, quando houver subestabelecimento da Procuração Pública.

Art. 8º - Não mais será permitida a procuração para utilização do veículo táxi, com data posterior à publicação desta Lei, sob pena de ser a Permissão imediatamente cassada.

I – As permissões cassadas, ou devolvidas por iniciativa do Permissionário, não poderão ser destinadas a outro interesse, e serão extintas.

Art. 9º - O Permissionário que ceder a sua Permissão de Táxi, somente poderá obter outra permissão, diretamente do Poder Público, mediante Licitação Pública, e após o decurso de 05(cinco) anos a contar da data em que efetuou a Cessão, sem prejuízos dos prazos estabelecidos para quem efetuou a Cessão, sem prejuízos dos prazos estabelecidos para quem efetuou a Cessão de direitos em transferência anteriores.

(Handwritten mark)





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.374 de 11 de junho de 2004:

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 11 de junho de 2004.

ALBERTO JOSÉ MENDONÇA CAVALCANTE
Prefeito em exercício

/jgs.

PUBLICADO NO DOM

12/1 06/2004

Assinatura do Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	